

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII TORRE NORTE

Data-base: Dez/2015

PROCESSO Nº:	0021876-54.2002.4.03.6100
ORIGEM:	11ª Vara Federal do Fórum da Justiça Federal (São Paulo/SP)
AUTOR:	FUNCEF - Fundação Dos Economiários Federais
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Tozzini Freire Advogados
RÉU	Delegado da Receita Federal de São Paulo - Delegacia das Instituições Financeiras - DIF
TIPO DE AÇÃO:	Mandado de Segurança - CPMF
OBJETO:	Mandado de segurança impetrado para afastar a obrigatoriedade de recolhimento de CPMF sobre a integralização de cotas pela FUNCEF, cotista do FII Torre Norte, mediante a conferência de bem imóvel
VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.201.976,60
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	25/09/2002
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Possível
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 1.201.976,60 (em 25/09/2002) - Já depositado judicialmente
ÚLTIMO ANDAMENTO:	Autos conclusos para exame de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	<p>20/01/2003 - Publicação de sentença: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que DENEGO A SEGURANÇA, declarando extinto o processo com julgamento do mérito"</p> <p>02/08/2004 - Autuado Recurso de Apelação interposto pela FUNCEF no TRF</p> <p>30/03/2011 - Proferido Acórdão negando provimento a Apelação</p> <p>24/11/2011 - Proferido Acórdão rejeitando Embargos de Declaração opostos pela FUNCEF</p> <p>05/06/2012 - Interposto Recurso Extraordinário e Recurso Especial pela FUNCEF</p> <p>16/07/2012 - Apresentada pela União contrarrazões ao recurso</p> <p>06/08/2012 - Juntada de contrarrazões da Procuradoria da Fazenda Nacional aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela FUNCEF.</p> <p>14/08/2012 - Autos conclusos para exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela Procuradoria da</p>

	<p>Fazenda Nacional.</p> <p>30/08/2012 - Desde 14/08/2012, os autos estão conclusos para exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela FUNCEF.</p> <p>30/07/2013 - Andamento inalterado.</p> <p>30/08/2013 - Andamento inalterado.</p> <p>30/09/2013 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>25/10/2013 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>25/11/2013 - Sem novas movimentações processuais.</p> <p>20/12/2013 - Autos continuam conclusos para exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela FUNCEF.</p> <p>24/01/2014 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>14/02/2014 – Autos recebidos em secretaria em decorrência de pedido de vista em balcão.</p> <p>26/05/2015 – Autos conclusos para exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela FUNCEF.</p> <p>25/06/2015 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>25/08/2015 - Autos continuam conclusos para exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela FUNCEF.</p>
--	---

PROCESSO Nº:	0129830-64.2010.8.26.0100 (583.00.2010.129830)
ORIGEM:	35ª Vara Cível do Fórum Central (São Paulo/SP)
AUTOR:	Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Ferriani & Jamal Sociedade de Advogados
RÉU	AVR Comércio e Representações Ltda.
TIPO DE AÇÃO:	Execução
OBJETO:	Recebimento de alugueres e encargos
VALOR DA CAUSA:	R\$ 467.891,11 (dezembro/09)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	09/10/2009
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Remota
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 0,00
ÚLTIMO ANDAMENTO:	08/01/2016 - Petição protocolada requerendo a realização de pesquisa via Sistema Infojud e Bacenjud em nome do Executado, bem como a

	<p>expedição de ofícios as empresas Claro, Vivo, Tim e Net para que seja informado o endereço do Sr. Álvaro da Costa.</p>
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	<p>Ação distribuída em 09/10/2009. Decisão do juiz determinando remessa dos autos ao Distribuidor para verificação da competência do foro de Sto. Amaro para processar a ação. Decisão do juiz declarando-se incompetente e determinando a remessa dos autos para o Foro Central. Em contato telefônico com o cliente, optou-se por não interpor recurso e aguardar a remessa dos autos para o Foro Central.</p> <p>Ação redistribuída para a 35ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo e determinada a citação dos Réus, o que está sendo feito por Carta Precatória distribuída para a Comarca de Cuiabá.</p> <p>06/06/2012 - Determinada a manifestação sobre a Carta Precatória devolvida sem cumprimento.</p> <p>18/06/2012 - Protocolada petição solicitando nova distribuição da precatória e expedição de ofícios para localizar novos endereços da ré e de bens passíveis de serem penhorados.</p> <p>14/08/2012 - Ciência ao exequente da certidão do Oficial de Justiça.</p> <p>23/08/2012 - Protocolada petição requerendo nova expedição de Carta Precatória para citação do executado.</p> <p>22/01/2013 - Despacho publicado disponibilizando a Carta precatória para retirada.</p> <p>22/02/2013: Protocolada petição a fim de comprovar a distribuição do aditamento à carta precatória expedida, com a finalidade de citar a empresa Executada, perante a Comarca de Cuiabá/MT</p> <p>11/06/2013 - Protocolo de Petição - Requerendo a citação do Senhor Álvaro da Costa e Silva na Alameda Casa Branca, 1111, Jardim Paulista, São Paulo- SP, em virtude da citação pela precatória ter sido negativa.</p> <p>Aguardando conclusão do Juízo.</p> <p>26/08/2013 - Despacho : "Vistos. Fls. 129/131: defiro. Atenda-se. Int."</p> <p>11/09/2013 - Certidão de que o mandado de citação foi expedido.</p> <p>8/11/2013 - Petição informando a modificação da administradora.</p> <p>20/03/2014 - Despacho " Vistos. Fls. 141/174: Antes de apreciar o pedido de retificação do pólo ativo da execução, regularize a nova administradora sua representação processual,</p>

	<p>apresentando, no prazo de 15 dias, instrumento de mandato atualizado, recolhendo-se, ainda, as custas correspondentes. Fls. 137/139: No mesmo prazo, diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no Arquivo."</p> <p>03/04/2014- Protocolo de petição requerendo que seja realizada novamente a diligência para citar a requerida na pessoa do Sr. Álvaro da Costa e Silva, bem como a juntada de procuração.</p> <p>13/08/2014 - Vistos, Indefiro o pedido de fl. 34, posto que este Juízo não realiza buscas de endereço, cuja atribuição compete à parte interessada. Sendo assim, intime-se a parte exequente para que informe o atual endereço do executado no prazo de cinco dias sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2014.</p> <p>18/08/2014 - Petição protocolada indicando o atual endereço do sócio do executado.</p> <p>08/09/2014 - Despacho "Vistos. Fls. 177/183: retifique-se o polo ativo da execução, para constar FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE NORTE, procedendo-se, ainda, às respectivas anotações, para fins de intimação. No mais, cite-se, conforme requerido. Int.. "</p> <p>16/10/2014 - Publicação do despacho mencionado acima.</p> <p>27/11/2014 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>14/01/2015 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>27/02/2015 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>06/ 03/2015 - Publicação: "Aguardando manifestação do autor sobre a certidão negativa do mandado." 11/03/2015 - Protocolo de petição requerendo que a diligência seja novamente realizada e desta vez para citar a requerida na pessoa do Senhor Álvaro da Costa e Silva na Alameda Casa Branca, 1111, Jardim Paulista, São Paulo. 07/05/2015 - Despachada com o juiz a petição pedindo novo mandado em que conste expressamente que a citação da Executada deverá ser realizada na pessoa de seu representante legal Álvaro da Costa. 22/06/2015 - A petição protocolada em 07.05 , já foi juntada e de acordo com o escrevente Ivan , o</p>
--	--

	<p>mandado vai ser expedido de acordo com o pedido requerido na petição . 22/09/2015</p> <p>Mandado Expedido - Mandado nº: 100.2015/090816-3. 06/10/2015 - Mandado não cumprido. 17/12/2015 - Publicação de despacho: " manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado de citação/intimação (os executados não estão estabelecidos no local diligenciado)."08/01/2016 - Petição protocolada requerendo a realização de pesquisa via Sistema Infojud e Bacenjud em nome do Executado, bem como a expedição de ofícios as empresas Claro, Vivo, Tim e Net para que seja informado o endereço do Sr. Álvaro da Costa.</p>
--	--

PROCESSO Nº:	6444-89.2013.811.0041
ORIGEM:	Vara Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias do Fórum de Cuiabá (Cuiabá/MT)
AUTOR:	Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Ferriani & Jamal Sociedade de Advogados
RÉU	AVR Comércio e Representações Ltda.
TIPO DE AÇÃO:	Carta Precatória
OBJETO:	Citação da executada referente ao processo nº 583.00.2010.129830.
VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00 - trata-se de carta precatória
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	22/02/2013
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Remota
VALOR DE PROVISÃO:	N/A
ÚLTIMO ANDAMENTO:	27/08/2015 - PROTOCOLO DE PETIÇÃO: juntada de guia de de diligência de Oficial de Justiça. 09/10/2015 - Petição juntada.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	22/02/2013 - Distribuição da Precatória Última verificação: 08/03/2013 Despacho->Mero expediente Vistos em Correição, Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos. Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como

	<p>mandado.</p> <p>12/03/2012 - Carga do mandado.</p> <p>30/04/2013 - Aguarda-se cumprimento de carta precatória</p> <p>05/06/2013 - Mandado de citação negativo;</p> <p>12/06/2013 - Protocolo de petição requerendo nova tentativa de citação do Sr. Álvaro da Costa e Silva, na Avenida Miguel Sutil, 10654, s04 Cuiabá.</p> <p>30/07/2013 - Aguardando citação.</p> <p>20/09/2013 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>11/11/2013- DECISÃO: "Vistos. Cumpra-se como deprecado, servindo cópia da precatória como mandado.Cumprido o objeto desta deprecata, proceda-se às baixas e anotações de estilo, devolvendo a carta precatória à Comarca de Origem, grafando as homenagens deste Juízo. Às providências"</p> <p>18/12/2013 Mandado Encaminhado à Central.</p> <p>18/12/2013 Distribuição do Oficial de Justiça - Distribuído para o Oficial: Rita Cássia Soares Pinto Mandado Nr: 307301.</p> <p>18/02/2014 - Protocolada petição (via original) requerendo nova tentativa de citação no endereço Av. Fernando Correa da Costa, 8200.</p> <p>28/03/2014 - No cartório a escrevente nos informou que a carta não será devolvida, o pagamento e as cópias estavam no escaninho aguardando a confecção de mandado de intimação</p> <p>.</p> <p>09/04/2014 - Aguardando a retificação do mandado para posterior citação.</p> <p>21/05/2014 - Mandado Devolvido pela Central.</p> <p>27/05/2014 Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios</p> <p>Certifico e dou fé que, conforme disciplina o art.162 § 4º do CPC , impulsiono o presente feito a expedição de matéria para imprensa para intimação da parte autora para manifestar-se no feito, no prazo legal, acerca da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de justiça.</p> <p>18/08/2014 - Protocolada petição pedindo a citação da empresa por meio de seu representante legal Mauro Correa de Lima.</p> <p>24/10/2014 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>27/11/2014 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>11/03/2015 - O processo está no gabinete.</p>
--	---

	<p>18/05/2015 - O processo retornou do Gabinete sem qualquer decisão quanto a nossa petição.</p> <p>19/06/2015 - Questionado o motivo pelo qual não havia novas movimentações fomos informados que o processo estava constando no gabinete devido uma distribuição que ocorreu na Vara para dois gabinetes, por isso que não teve despacho. E o processo está parado, devido a diligência depositada que não corresponde o valor que é cobrado para diligência no Bairro Parque Cuiabá, assim teremos que depositar o valor de de R\$ 95,30 em dinheiro, na boca do caixa e após juntar o original no processo.</p> <p>27/08/2015 - PROTOCOLO DE PETIÇÃO: juntada de guia de de diligência de Oficial de Justiça.</p> <p>09/10/2015 - Petição juntada.</p>
--	--

PROCESSO Nº:	16327.000092/2008-41
ORIGEM:	1ª Turma Ordinária - 4ª Câmara - 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Receita Federal do Brasil (São Paulo/SP)
AUTOR:	Receita Federal do Brasil
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
RÉU	Banco Ourinvest (Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte)
TIPO DE AÇÃO:	Processo Administrativo Fiscal Federal Auto de Infração - Cobrança de CPMF
OBJETO:	<p>Trata-se de processo administrativo consubstanciado em auto de infração lavrado em 29/01/2008, por meio do qual Autoridade Fiscal constitui crédito tributário relativo à Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira ("CPMF") referente aos anos de 2002 e 2003.</p> <p>No entender da Autoridade Fiscal, o Banco Ourinvest, na condição de administrador do Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte ("FIL"), deveria ter retido e recolhido CPMF incidente sobre as movimentações financeiras do referido FIL. Isto porque, para a Autoridade Fiscal, a alíquota-zero seria aplicada apenas aos fundos de investimentos constituídos nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.728/65, mas os FIL não faria parte do rol dos fundos de investimentos, constituídos nos termos da</p>

	referida Lei, uma vez que a lei que os instituiu foi a Lei nº 8.668/93.
VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.103.514,51 (em 29.01.2008)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	29/01/2008 (Lavatura do Auto de Infração)
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Possível
VALOR DE PROVISÃO:	N/A
ÚLTIMO ANDAMENTO:	06/10/2015 - Os autos permanecem na 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais MF-DF, aguardando distribuição e relato para análise dos Embargos de Declaração..
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	29/01/2008 – Lavatura do Auto de Infração. 27/02/2008 – Apresentada Impugnação em face do Auto de Infração. 12/05/2008 – Acórdão n.º 05-21.888, proferido pela 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas (“DRJ-CPS”), no qual julgou a Impugnação improcedente, mantendo a integralidade do crédito tributário. 08/07/2008 – Interposto Recurso Voluntário em face do Acórdão n.º 05-21.888, que julgou improcedente a Impugnação apresentada. 17/09/2009 - Acórdão n.º 3401-00.258, proferido pela 1ª Turma Ordinária, da 4ª Câmara, da 3ª Seção de Julgamento do E. CARF, no qual julgou parcialmente procedente o Recurso Voluntário, para reconhecer a decadência dos lançamentos anteriores a 29/01/2003. 24/05/2013 – Opostos Embargos de Declaração pelo Banco Ourinvest em face do Acórdão n.º 3401-00.258 que julgou parcialmente procedente o Recurso Voluntário. 10/06/2015 – Os autos encontram-se na 1ª Turma Ordinária, da 4ª Câmara, da 3ª Seção de Julgamento do E. CARF com o Relator: Julio Cesar Alves Ramos. 03/08/2015 - Os autos permanecem na 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais MF-DF, aguardando distribuição para relato dos Embargos de Declaração.

PROCESSO Nº:	16327.000494/2008-45
ORIGEM:	1ª Turma - 4ª Câmara - 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Receita Federal do Brasil (São Paulo/SP)

AUTOR:	Receita Federal do Brasil
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
RÉU	Fundo de Investimento Imobiliário Almirante Barroso Fundo de Investimento Imobiliário Hospital da Criança Fundo de Investimento Imobiliário Rodobens Fundo de Investimento Imobiliário Shopping Parque Dom Pedro Fundo de Investimento Imobiliário Torre Almirante Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte
TIPO DE AÇÃO:	Processo Administrativo Fiscal Federal Auto de Infração - Cobrança de CPMF
OBJETO:	Trata-se de processo administrativo consubstanciado em auto de infração lavrado em 08/04/2008 por meio do qual Autoridade Fiscal constitui crédito tributário relativo à Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira ("CPMF") referente aos anos de 2003, 2004 e 2005. No entender da Autoridade Fiscal, o Banco Ourinvest, na condição de administrador do Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte ("FII"), deveria ter retido e recolhido CPMF incidente sobre as movimentações financeiras do referido FII. Isto porque, para a Autoridade Fiscal, a alíquota-zero seria aplicada apenas aos fundos de investimentos constituídos nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.728/65, mas os FII não faria parte do rol dos fundos de investimentos, constituídos nos termos da referida Lei, uma vez que a lei que os instituiu foi a Lei nº 8.668/93.
VALOR DA CAUSA:	R\$ 2.737.064,60 (em 08.04.2008)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	08/04/2008 (Lavatura do Auto de Infração)
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Possível
VALOR DE PROVISÃO:	N/A
ÚLTIMO ANDAMENTO:	06/10/2015 - Os autos permanecem na 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aguardando Análise de Recurso Especial do Contribuinte
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	08/04/2008 – Lavatura do Auto de Infração. 06/05/2008 – Apresentada Impugnação em face

	<p>do Auto de Infração.</p> <p>13/09/2013 – Acórdão n.º 03-54.937, proferido pela 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília (“DRJ-BSB”), no qual julgou a Impugnação procedente em parte, para reconhecer a decadência dos lançamentos anteriores a 08/04/2003.</p> <p>12/12/2013 – Interposto Recurso Voluntário em face do Acórdão n.º 03-54.937, que julgou procedente em parte a Impugnação apresentada.</p> <p>24/02/2015 - Acórdão n.º 3401-002.879, proferido pela 1ª Turma Ordinária, da 4ª Câmara, da 3ª Seção de Julgamento do E. CARF, no qual negou provimento ao Recurso Voluntário.</p> <p>23/03/2015 – Opostos Embargos de Declaração pelo Banco Ourinvest em face do Acórdão n.º 3401-002.879, que negou provimento ao Recurso Voluntário.</p> <p>27/04/2015 – Despacho de Embargos de Declaração – Acórdão n.º 3400-00.192, proferido pelo Presidente da 1ª Turma Ordinária, da 4ª Câmara, da 3ª Seção de Julgamento do E. CARF, no qual inadmitiu os Embargos de Declaração opostos.</p> <p>05/06/2015 – Interposto Recurso Especial em face do Despacho de Embargos de Declaração – Acórdão n.º 3400-00.192, que inadmitiu os Embargos de Declaração opostos.</p> <p>10/06/2015 – Os autos encontram-se na Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário – DEINF-SP. Aguarda-se a remessa dos autos ao E. CARF para o julgamento do Recurso Especial interposto.</p> <p>20/08/2015 - Os autos encontram-se na 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aguardando Análise de Recurso Especial do contribuinte.</p>
--	---

PROCESSO Nº:	16327.721292/2014-89
ORIGEM:	Divisão de Orientação e Análise Tributária do Receita Federal do Brasil (São Paulo/SP)
AUTOR:	Banco Ourinvest S/A
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
RÉU	Receita Federal do Brasil

TIPO DE AÇÃO:	Pedido de Habilitação de Crédito
OBJETO:	Trata-se de Pedido de Habilitação de Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado da Ação Judicial nº. 95.0000161-6 (0000159-36.1995.4.01.3400), referente ao crédito tributário FINSOCIAL.
VALOR DA CAUSA:	N/A
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	15/12/2014
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Remota
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 237.504,81 (Valor Originário do Crédito para 31.12.1955) R\$ 926.910,03 (Atualizado para 12/2014 - Protocolo do Pedido de Habilitação)
ÚLTIMO ANDAMENTO:	06/10/2015 - Os autos permanecem na Divisão de Orientação e Análise Tributária-DEINF-SP.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	15/12/2014 - Protocolo de Pedido de Habilitação de Crédito decorrente de decisão judicial transitado em julgado. 18/12/2014 - Remessa dos autos à Divisão de Orientação e Análise Tributária-DEINF-SP. 03/08/2015- Os autos permanecem na Divisão de Orientação e Análise Tributária-DEINF-SP. Atualmente, aguarda-se a análise do Pedido de Habilitação de Crédito apresentado.